



Projeto de Lei Nº 4/60

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
MOGI DAS CRUZES

ALTERADA PELA LEI N.º 1388/63

LEI Nº 1.096, DE 25 DE MAIO DE 1.960 :-

(Dispõe sobre concessão de aposentadoria aos funcionários públicos municipais)

RODOLPHO JUNGERS, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A aposentadoria aos funcionários públicos municipais será concedida:

A- Quando o funcionário completar 30 - trinta - anos de serviço;

B- Compulsoriamente, aos 70 - setenta - anos de idade;

C- Em qualquer tempo e com vencimentos integrais, quando for julgado incapacitado para o trabalho por acidente ocorrido no serviço, moléstia profissional ou contagiosa;

§- Unico - O funcionário aposentado de conformidade com o disposto no item -C- deste artigo, terá sua aposentadoria cassada em caso de recuperação ou cura mediante exame procedido por médico designado pela Prefeitura Municipal ou Câmara Municipal si funcionário da mesma, devendo o servidor retornar as suas funções.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 25 de maio de 1.960, 348ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

RODOLPHO JUNGERS,
Prefeito.

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 25 de maio de 1.960 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

ARGEU BATALHA,
Diretor Administrativo.